



DECISÃO


Foi encaminhada à Administração, em 15 de dezembro de 2022, pela licitante **TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 80.272.977/0001-44, nova impugnação ao edital n. 54/2022, referente à contratação de mão-de-obra terceirizada, reiterando a inexecutabilidade do preço máximo de determinado item, mesmo após recente elevação por parte da Administração (vide decisão).

A alteração referente à impugnação anterior deu-se em razão de ter o Município contrato de mesmo objeto (contratação de mão-de-obra terceirizada, item servente) junto à vencedora de licitação anterior com preço acima daquele que foi orçado na primeira publicação do edital n. 54/2022. Era mais do que razoável que estes preços fossem equiparados, e por isso houve a elevação para o valor em questão. Era questão objetiva.

Qualquer elevação acima deste patamar – que era necessário para que se garantisse a isonomia nas contratações – é de absoluta discricionariedade do planejamento municipal. Sendo inexequível o valor, a Administração se sujeita ao fracasso ou deserção do processo licitatório.

Decido, portanto, por **não acatar** o pedido da licitante, nos termos da fundamentação.

Bom Jardim da Serra-SC, 19 de dezembro de 2022.


Cleber Ávila
Pregoeiro


PEDRO LUIZ COSTETTO
Prefeito Municipal
Bom Jardim da Serra - SC